



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 757/2001

Boa Viagem – Ceará, 03 de Julho de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O ÓRGÃO EXECUTIVO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FIRMAR CONVÊNIOS E DELEGAR SUAS COMPETÊNCIAS A OUTRAS INSTITUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências pelos seguintes serviços: administração; engenharia; fiscalização; educação de trânsito; levantamento, análise e controle de dados estatísticos; e junta administrativa de recursos de infrações, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, em 03 de Julho de 2001.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal